

### **ANEXO I**

## PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SE SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO P REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENT DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAdoravante denominado INSS, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua SUPERINTENDÊNCIA REGIONA NORTE/CENTRO-OESTE - SRYom sede no Setor de Autarquias Sul - SAUS, Quadra 4, Bloco "L", Brasília/DF, CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representado por seu Superintendente Regional, ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGAPF nº 034.026.164-16 , no uso das atribuições que lhe confere o capítulo V do Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 de um lado e, de outro, a ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSOdiante designada ACORDANTE, serviço público federal, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no CNPJ/MF 03.539.731/0001-06, com sede na Avenida Mario Cardi Filho, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP 78049-914, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu Presidente LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS rasileiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 7.202, CPF nº 819.220.271-20, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso I do Regimento Interno da OAB/MT, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei n° 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este ACORDO tem por objeto permitir que a Acordante e os Advogados por ela cadastrados para este fim, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços e benefícios do INSS, tais

como: Aposentadoria por Idade Rural e Urbana; Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Pensão por Morte Rural e Urbana; Auxílio-Reclusão Rural e Urbano; Salário Maternidade Rural e Urbano; Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência; Benefício Assistencial ao Idoso; Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus; Certidão de Tempo de Contribuição; Revisão; e Recurso Ordinário e Especial; na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto n° 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

- § 1º A Acordante, seus representantes e os Advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.
- § 2º A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e benefícios do INSS Digital exclusivamente os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Mato Grosso.
- § 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante ou Advogado cadastrado, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias, que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.
- § 4º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante e/ou Advogados cadastrados, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.
- § 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3

do Plano de Trabalho, pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas — GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso — GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

- II orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;
- III prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;
- IV analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";
- V manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, por intermédio de sua área responsável;

### § 2º Caberá à Acordante:

- I prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;
- II dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;
- III cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;
- IV indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;
- V cadastrar os Advogados no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;
- VI manter atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;
- VII providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo

desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

- VIII manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;
- IX atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;
- X divulgar este ACORDO e orientar os representantes e Advogados Cadastrados sobre os seus termos;
- XI comunicar óbito, quando dele tenha ciência, de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;
- XII manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;
- XIII dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.
- § 3º Caberá ao Advogado Cadastrado:
- I protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;
- II dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;
- III obter, previamente, autorização do segurado/dependente para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias;
- IV dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;
- V orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;
- VI manter as condições de habilitação exigidas para a subscrição deste ajuste, devendo ser realizada a apresentação da documentação comprobatória anualmente; e
- VII comunicar óbito, quando dele tenha ciência, de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

## CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE E DOS ADVOGADOS CADASTRADOS

São responsáveis civil e administrativamente os Advogados cadastrados pela Acordante pelas informações que venham a ter acesso, bem como pela observância do seu sigilo.

§ 1º Na forma do caput e assegurado o contraditório e a ampla defesa, os Advogados cadastrados, responderão:

I -na hipótese de prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados pelo INSS; e

II -por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes, no procedimento adotado na execução dos serviços acordados.

§ 2º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

## CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

- § 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.
- § 2° Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

## CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

- I suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;
- II denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;
- III rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e
- IV rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

## CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Cuiabá, na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.	
Cuiabá, 10 de novembro de 2020.	
ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA	LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS
Superintendente Regional Norte/Centro- Oeste do INSS	Presidente da OAB Seccional Mato Grosso
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:
Assinatura:	Assinatura:



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GALHARDE BARBOSA**, **Chefe de Seção**, em 06/11/2020, às 12:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA**, **Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste**, em 06/11/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO MANOEL DOS PASSOS**, **Gerente Executivo**, em 10/11/2020, às 14:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR EGUES**, **Gerente Executivo**, em 10/11/2020, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº</u> 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**, **Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a>
<a href="acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">acesso\_externo=0</a>, informando o código verificador **2050890** e o código CRC **5F40862B**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.021363/2020-66

SEI nº 2050890